



SUBSTITUTIVO

INSTITUI O FUNDO DE RESERVA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais e Administrativos, a ser mantido no Banco do Brasil S.A., destinado ao cumprimento dos alvarás judiciais e das decisões administrativas, para levantamento dos depósitos tributários ou não tributários em que o Município de Cordeirópolis seja parte, quando a decisão for contrária ao Município, nos termos da Lei Complementar nº 151/2015.

Art. 2º Compete ao Secretário Municipal da Fazenda a realização dos atos necessários à operacionalização e manutenção do Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais e Administrativos, inclusive junto à instituição financeira gestora do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único. A operacionalização e manutenção do Fundo serão regulamentadas por meio de Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º As transferência de recursos para o Fundo, a identificação dos depósitos, a habilitação do Município, a sua remuneração, a escrituração, o montante mínimo, a aplicação dos recursos do Fundo, o saque, a insuficiência de saldo, a não recomposição do Fundo e outras especificidades serão aplicadas nos exatos termos e limites da Lei Federal Complementar nº 151/2015.

Art. 4º Fica autorizado o Município de Cordeirópolis a firmar Termos, Convênios e Contratos para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cordeirópolis/SP, 15 de Março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA:

HORA:

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 7/2018 Disciplina os procedimentos relativos aos depósitos judiciais e